



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de **TELEFONISTA**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **CLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME**.

Aos 27 dias do mês de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.131.378/0001-07, estabelecida na Av. Presidente Bandeira, Lagoa Seca, 2271, CEP 59040-200, Natal, Rio Grande do Norte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por ARABELA MORAIS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Sócia Gerente, portadora do RG nº 3.071.088, emitida pela SSP/RN, e CPF nº 102.754.844-08, conforme Contrato Social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto no processo MPF/PR/RN nº 1.28.000.001498/2015-86, referente ao Pregão nº 17/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, tem, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo do Contrato para Prestação de Serviços de **TELEFONISTA**, para exercerem suas atividades na sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, sob regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 18/2015, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Considerando o cumprimento de todos os requisitos previstos no *caput* e parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta do Contrato nº 18/2015, o seu *caput* passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de 05/11/2016 a 04/11/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

[...]"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Em função do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato nº 18/2015, que diz que "Nos termos do inciso XVII do art 19 da IN 02/2008, nas eventuais prorrogações contratuais, os seguintes custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação: a) aviso prévio trabalhado; b) aviso prévio indenizado; c) insumos com prazo de amortização/depreciação concluído", foram excluídos da planilha de formação de custo os valores referentes aos custos não renováveis citados anteriormente.

Dessa forma, o *caput* da Cláusula Quinta do Contrato nº 18/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global **MENSAL** de **R\$ 2.092,87** (dois mil, noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor global **ANUAL** de **R\$ 25.114,44** (vinte e cinco mil, cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos).

[...]"

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

O *caput* da Cláusula Sétima do Contrato nº 18/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Termo Aditivo, a prorrogação da garantia numa das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 1.255,72** (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

[...]"

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O parágrafo único da Cláusula Nona do Contrato nº 18/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[...]

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº **2015NE000881** à conta de dotação especificada nesta cláusula."

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

Natal (RN), 27 de outubro de 2016.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual

CLEAN LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - ME

Arabela Morais de Oliveira – Sócia Gerente

GESTOR CONTRATUAL SUBSTITUTO

Manoel Fernando dos Santos Monteiro

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal (RN), 25 de 11 de 2016.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA

Procuradora-Chefe da PR/RN